



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

RESOLUÇÃO Nº 3.051-CONSEPE, 27 de junho de 2023.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 22551/2022-56 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, níveis Mestrado e Doutorado, objeto da Resolução nº 1.683-CONSEPE, de 28 de março de 2018, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 27 de junho de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.051-CONSEPE, de 27 de junho de 2023.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSoc) da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível em Ciências Sociais para o Magistério.

Art. 2º O Programa está vinculado ao Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão e oferta cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo Único. O Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico têm como objetivos:

- I. Constituir quadro de pesquisadores qualificados à produção de conhecimento sobre distintas realidades, em nível local, nacional e internacional;
- II. Habilitar recursos humanos para atuar em órgãos governamentais, entidades de classe de trabalhadores, organizações não governamentais, movimentos sociais, partidos políticos, entidades de consultoria e de assessoria;
- III. Produzir reflexão crítica sobre questões sociais, políticas, étnicas e ambientais;
- IV. Estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa da Amazônia, do Nordeste e de outras regiões do país e do exterior;
- V. Aperfeiçoar a graduação em Ciências Sociais, fortalecendo mecanismos de articulação com a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Reforçar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de outros;
- VII. Incentivar a produção científica de docentes e de discentes;
- VIII. Estimular a publicação e circulação de trabalhos de docentes e de discentes;
- IX. Apoiar a divulgação da produção acadêmica através de sua revista, a Revista Pós Ciências Sociais (REPOCS), e outras publicações de docentes e discentes do Programa; e
- X. Fomentar a realização de projetos de pesquisa e de extensão, por meio dos quais se possam aplicar os conhecimentos produzidos no Programa.



Art. 3º O PPGCSoc, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições, de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º O PPGCSoc poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º O PPGCSoc poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e por norma interna complementar do Programa

Art. 6º São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e produção científica;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do PPGCSoc, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos dos discentes;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: Dissertação, no caso do Mestrado Acadêmico, ou Tese, no caso do Doutorado Acadêmico;
- XI. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIII. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XIV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XV. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.



Art. 7º O PPGCSoc obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às Normativas Internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único. O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 8º Constarão em normas internas complementares do PPGCSoc os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral no Programa;
- IX. Critérios para admissão de alunos estrangeiros ao Programa;
- X. Critérios para aproveitamento de exames de proficiência em língua estrangeira realizados fora do Programa; e
- XI. Critérios de apoio financeiro à participação de eventos acadêmicos e de realização de trabalho de campo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Secretaria;
- III. Colegiado; e
- IV. Comissão de Bolsas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 10 A Coordenadoria do PPGCSoc será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino e administrativas no âmbito de suas competências.



- § 1º O Coordenador do PPGCSoc será eleito por docentes credenciados no Programa, servidores técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.
- § 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias antes do término do mandato do atual Coordenador e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.
- § 3º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do PPGCSoc, entre seus membros permanentes, tendo sua indicação registrada em ata.
- § 4º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGCSoc, vinculados à UFMA.
- § 5º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.
- § 6º O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, caso termine antes da data de envio, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.
- § 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.
- § 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.
- § 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02 (dois) anos do início de seu mandato, a critério do Colegiado do Programa.
- § 10 O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro programa de pós-graduação na UFMA, nem fora dela.

Art. 11

Ao Coordenador do PPGCSoc compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar ao Departamento de Sociologia e Antropologia, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA em reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Convocar eleições para Coordenador, designar comissão eleitoral proposta pelo Colegiado do Programa e encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos;
- XV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XVI. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XVII. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES;
- XVIII. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
- XIX. Propor, para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- XX. Designar os professores orientadores de Dissertações e Teses, considerando sugestões do aluno e disponibilidade do quadro de docentes, submetendo-os à homologação do Colegiado do Programa, aplicando-se o mesmo para os casos de alterações;
- XXI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
- XXII. Submeter ao Colegiado do Programa os processos de cancelamento ou trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos;
- XXIII. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, para homologação pelo Colegiado, considerando o Calendário Acadêmico da UFMA;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XXV. Indicar, para aprovação pelo Colegiado, nomes para compor os Conselhos Editoriais das publicações do Programa, bem como os editores das publicações;
- XXVI. Propor, para aprovação pelo Colegiado, as modificações na estrutura curricular do Programa e encaminhar à AGEUFMA;
- XXVII. Propor, para aprovação pelo Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XXVIII. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo a ratificação do ato, à primeira reunião subsequente;
- XXIX. Manter relações permanentes com o Departamento Acadêmico de sustentação do Programa;
- XXX. Designar, em ato *ad referendum* do Colegiado, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições; e
- XXXI. Acompanhar a produção científica dos docentes do Programa, de modo que sejam atendidos os padrões exigidos pelas agências de fomento.

Art. 12

Ao Subcoordenador do PPGCSoc compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 13

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa.



§ 1º O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, por conta disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras Instituição de Ensino Superior (IES).

Seção II Da Secretaria

Art. 14 A Secretaria é unidade executora que garante atendimento em tempo integral dos serviços administrativos da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, sendo formada pelo pessoal técnico-administrativo em educação e/ou assistente administrativo e dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;
- II. Oferecer apoio administrativo aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa;
- III. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- IV. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- V. Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;
- VI. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- VII. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VIII. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- IX. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em atas;
- X. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- XI. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Mestrado e Doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- XII. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XIII. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XIV. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos;
- XV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;

- XVI. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- XVII. Responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação da limpeza;
- XVIII. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XIX. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de discentes, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos;
- XX. Apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa; e
- XXI. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

Seção III Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGCSoc, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 16 A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, que é seu presidente eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Docentes do quadro permanente do Programa;
- IV. Um representante discente do Mestrado e um representante discente do Doutorado, eleitos entre os pares para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de pelo menos um dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

Parágrafo Único. Assim como nas reuniões extraordinárias (conforme art. 18 do Regimento Geral), as reuniões ordinárias também deverão ser realizadas com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 18 As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador e indicar os membros da comissão eleitoral;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFMA alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram essa estrutura curricular, quando necessário;
- VII. Aprovar as ementas das disciplinas;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre ou a cada ano, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV. Aprovar as Bancas Examinadoras de defesas públicas de exame de qualificação, de Dissertação e de Tese;

- XVI. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVIII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XIX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXI. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXIII. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXIV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXV. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVI. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XXVIII. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional/internacional;
- XXIX. Aprovar o Relatório Anual da Coordenadoria do Programa;
- XXX. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XXXI. Aprovar os membros integrantes de conselhos editoriais das publicações do Programa;
- XXXII. Aprovar os editores da Revista Pós Ciências Sociais (REPOCS);
- XXXIII. Homologar os resultados dos Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação e de Tese de Doutorado;
- XXXIV. Examinar e aprovar proposta de defesa pública de Dissertação e de Tese de Doutorado, em caso de indicação de reformulação feita pela Banca Examinadora;
- XXXV. Decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XXXVI. Aprovar a composição de Comissão de Seleção para ingresso de alunos no Programa;

XXXVII. Indicar os docentes e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados; e

XXXVIII. Pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores e alunos à Coordenadoria, a respeito de atos ou decisões das comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa;

XXXIX. Propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular e sobre assinaturas de convênios, com base em parecer fundamentado de relator, designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a antecedência mínima de quinze dias;

XL. Promover eventos científicos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa; e

XLI. Definir instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

Art. 20 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário, caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 21 O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Programa, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 22

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos bolsistas com vistas à manutenção ou à redistribuição das bolsas em consonância com a norma interna do Programa;
- VI. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 23

A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião anual.

§ 1º

Programa.

Ao final de cada ano letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação e homologação do Colegiado do

§ 2º

os nomes dos discentes.

A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando

§ 3º

Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 24

São atribuições do corpo docente do Programa:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade semestral exigida neste Regimento Interno;

- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu plano de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Parágrafo Único. Professor desenvolvendo atividade de Pós-Doutorado, mediante adesão voluntária ou recebimento de bolsa concedida por Edital específico, deverá estar vinculado a Grupo de Pesquisa formalizado no Programa e poderá exercer atividades de ensino e pesquisa, conforme plano de trabalho submetido ao Colegiado, regras da agência de fomento e necessidade do Programa.

Art. 25 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do programa deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.



Art. 26 Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGCSoc deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

Art. 27 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa e, eventualmente, realizem atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

Art. 28 São atribuições dos docentes visitantes do Programa:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade semestral exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu plano de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa; e
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa.

Art. 29 São atribuições do docente orientador:

- I. Assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno;
- II. Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento do projeto de Dissertação e projeto de Tese de Doutorado;
- III. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- IV. Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- V. Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado; e
- VI. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

Parágrafo Único. Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes em todos os programas em que for credenciado, conforma documento de área.



- Art. 30** São atribuições do docente co-orientador:
- I. Contribuir com a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno;
 - II. Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento do projeto de Dissertação e projeto de Tese de Doutorado; e
 - III. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.
- Art. 31** A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao PPGCSoc, considerando a sugestão do aluno, a orientação do Programa e a disponibilidade do quadro de orientadores.
- § 1º** A decisão sobre a escolha do orientador será avaliada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** Será observada a distribuição de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua (conforme Regimento Geral e critério de área da CAPES).
- Art. 32** O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.
- Parágrafo Único.** Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no *caput* deste artigo.
- Art. 33** Estão aptos a orientar alunos no Doutorado professores que já tenham orientado no mínimo dois alunos de Mestrado com dissertações defendidas.
- Art. 34** Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), quando necessário.
- § 1º** O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.



§ 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.

§ 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos segundo apreciação do Colegiado do PPPGCSoc, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

Art. 35 O Colegiado do Programa instituirá comissão formada por docentes do Programa para coordenar processos relativos ao credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo Único. É atribuição da comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento: Elaborar as “Normas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa”, a serem aprovadas pelo Colegiado e atualizadas de acordo com as recomendações para a área da CAPES,

Art. 36 O credenciamento/credenciamento/descredenciamento de docentes será realizado no final do período de avaliação da CAPES, podendo ser feito igualmente ao final de cada ano.

Art. 37 Na instrução dos processos de credenciamento/credenciamento será encaminhado o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias previstas neste Regimento, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de chamada interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa.

§ 2º A elaboração da chamada interna, a análise das candidaturas e a seleção de novos docentes será feita por Comissão formada por dois docentes permanentes e pelo Coordenador do Programa.



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

Art. 38 O edital de seleção discente do Programa será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do PPGCSoc e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do Programa sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 39 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

Art. 40 O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais deverá ser fixado pelo Colegiado e constará no Edital para seleção pública para ingresso no Programa, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 41 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado, conforme disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas, conforme fixado no Edital, no respectivo curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Art. 43 As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

Parágrafo Único. O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.



- Art. 44** No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:
- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
 - II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
 - III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
 - IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do Programa, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.
- Parágrafo Único.** Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do Programa.
- Art. 45** A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.
- § 1º** As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.
- § 2º** A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.
- Art. 46** As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do Programa, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.
- § 1º** Só serão admitidos com o alunos regulares do Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.
- § 2º** No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo e, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.
- § 3º** Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.



Seção II Dos Deveres dos Discentes

- Art. 47** Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades em datas fixadas previamente.
- § 1º** A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e deverá ser efetuada dentro do prazo fixado no Edital.
- § 2º** A partir da segunda matrícula, o discente deverá, necessariamente, entregar o Plano Individual de Estudos, que deverá ser elaborado conjuntamente com seu orientador e assinado por ambos.
- § 3º** Os discentes que não efetuarem suas matrículas regulares, serão desligados do Programa.
- § 4º** Concluídas as disciplinas integrantes de seu plano individual de estudo, os alunos de Doutorado serão matriculados pela Secretaria, semestralmente, em “elaboração de Tese”, até sua conclusão e defesa, desde que entregue o plano individual de estudos aprovado pelo orientador.
- § 5º** Concluídas as disciplinas integrantes de seu plano individual de estudo, os alunos de Mestrado serão matriculados pela Secretaria, semestralmente, em “elaboração de Dissertação”, até sua conclusão e defesa, desde que entregue o plano individual de estudos aprovado pelo orientador.
- § 6º** Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.
- § 7º** Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado.
- § 8º** Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.
- § 9º** Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.



CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 48 No Programa haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividades, cuja estrutura curricular constam em normas internas complementares.

Art. 49 O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Doutorado é 40 (quarenta), sendo 32 (trinta e duas) de disciplinas e 08 (oito) para elaboração da Tese, necessário para a conclusão do Mestrado 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) de disciplinas e 06 (seis) para elaboração da Dissertação.

§ 1º O aluno de Doutorado pode fazer apenas 04 (quatro) créditos fora e exclusivamente em disciplina eletiva, disciplinas teóricas e metodológicas devem ser cursadas no Programa.

§ 2º O discente de Mestrado deve fazer 08 (oito) créditos em disciplinas teóricas, 08 (oito) em disciplinas metodológicas e 08 (oito) em eletivas, apenas 04 (quatro) fora do Programa e exclusivamente em disciplinas eletivas

Art. 50 Os candidatos ao título de Doutor, portadores do título de Mestre por este Programa, terão 12 (doze) créditos automaticamente revalidados.

§ 1º Os candidatos ao título de Doutor que possuem o título de Mestre por outros programas poderão ter revalidados, a juízo do Colegiado, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, que somam 20 (vinte) créditos no total, restando 08 (oito) créditos para serem integralizados e, destes, no mínimo 04 (quatro) devem ser realizados no Programa.

§ 2º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

§ 3º Outros créditos obtidos, em nível de pós-graduação, poderão ser revalidados a juízo do Colegiado do Programa.

§ 4º As disciplinas e atividades do Programa poderão ser ministradas de forma remota, desde que a proposta, com sua justificativa, seja apreciada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 51 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.



- § 1º** Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:
- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
 - II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
 - III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
 - IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.
- § 2º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- § 3º** As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, indicado pelo orientador.
- § 4º** Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme a norma vigente, obedecendo aos seguintes critérios:
- I. Para o Programa que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado;
 - II. Para o Programa que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do estágio será transferida para o Mestrado; e
 - III. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima será de 02 (dois) semestres para o Mestrado e de 03 (três) semestres para o Doutorado.
- § 5º** O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência.
- § 6º** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- § 7º** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de Ensino Médio.
- § 8º** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.



- Art. 52** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas e, antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 1º** Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** O período de trancamento de matrícula será de no máximo 06 (seis) meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado.
- § 3º** A solicitação do trancamento de matrícula somente poderá ocorrer entre o 6º e o 12º mês de matrícula para alunos de Mestrado e entre o 6º e o 24º mês de matrícula para alunos de Doutorado.
- § 4º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 5º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 6º** O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 7º** O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 8º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 9º** No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.
- § 10** No caso de a discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais 04 (quatro) meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.
- § 11** O deferimento do pedido e o período de trancamento da matrícula, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, deverá levar em conta, conforme estabelecido em Regimento Geral da Universidade, que o prazo máximo de finalização do Mestrado não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses e que o prazo máximo de conclusão do Doutorado não pode exceder a 60 (sessenta) meses.

§ 12 O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 13 Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado do Programa deverá pronunciar-se sobre a situação.

Art. 53 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa.

§ 1º Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de no máximo 6 (seis) meses tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 54 O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Obter 02 (duas) reprovações;
- II. Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
- III. Não efetuar sua matrícula regular;
- IV. Em caso de “reprovação” na segunda apresentação da qualificação; e
- V. Reprovação na Dissertação ou Tese.

Art. 55 O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 56 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º O candidato à transferência para o PPGCSoc deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;

- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*);
- VI. Projeto de pesquisa;
- VII. Justificativa de adequação da proposta de investigação a uma das linhas de pesquisa do Programa; e
- VIII. Comprovações de quitação com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro, e no caso de candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado como disposto em art. 51.

Art. 57 Poderão ser admitidos como alunos especiais nas disciplinas eletivas do Programa discentes com diplomas de curso superior, de acordo com o número de vagas disponibilizados pelos professores responsáveis pelas disciplinas e os critérios para seleção que constarão em editais.

§ 1º O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais.

§ 2º Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do Programa poderá solicitar o aproveitamento de apenas uma disciplina cursada como aluno especial, desde que tenha concluído há no máximo dois anos.

Art. 58 O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas às vagas existentes.

Seção II Da Avaliação e Frequência

Art. 59 O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa nos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.



- § 1º** O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.
- § 2º** Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.
- § 3º** O conceito final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, obedecendo à escala prescrita no *caput* deste artigo.
- Art. 60** O discente será desligado do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.
- Art. 61** O aluno que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de Mestrado ou Doutorado concedida pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMA).
- Art. 62** O discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção III Do Projeto de Pesquisa

- Art. 63** O projeto final da pesquisa do Mestrado ou do Doutorado será avaliado em disciplina definida na estrutura curricular do Programa, e após aprovação pelo orientador ou Comissão por ele constituída, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes prazos:
- I. Até o final do segundo semestre letivo para o Mestrado; e
 - II. Até o final do quarto semestre letivo para o Doutorado.
- Art. 64** A solicitação da troca de orientação será avaliada e deliberada pelo Colegiado do Programa, podendo ocorrer por consequência de uma das seguintes situações:
- I. Quando houver descredenciamento do orientador;
 - II. Quando o aluno solicitar a mudança de orientador, mediante justificativa escrita ao Colegiado do Programa e assinada pelo discente e orientador atual e futuro; e
 - III. Quando o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

Seção IV Do Exame de Qualificação

- Art. 65** O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.

- Art. 66** Os discentes de Mestrado devem submeter a uma Banca de Qualificação a versão preliminar da Dissertação em até 60 (sessenta) dias antes da defesa.
- Art. 67** Os discentes de Doutorado devem submeter até o 4º (quarto) semestre uma versão do Projeto de Tese a ser defendida no âmbito da disciplina Seminário de Tese ou em sessão marcada pelo orientador, em ambos os casos com a participação de dois avaliadores indicados pelo orientador.
- Art. 68** Os discentes de Doutorado devem submeter a uma Banca de Qualificação a versão preliminar da Tese em até 90 (noventa) dias antes da defesa.
- Art. 69** Os discentes de Mestrado só poderão realizar o exame de qualificação se tiverem sido aprovados no exame de proficiência em inglês ou francês e se tiverem entregue o diploma de graduação à Secretaria do Programa.
- Art. 70** Os discentes de Doutorado só poderão realizar o exame de qualificação se tiverem sido aprovados no Exame de Proficiência em Inglês e francês e se tiverem entregue o diploma de Mestrado à Secretaria do Programa.
- Art. 71** As Bancas de Qualificação do Mestrado e do Doutorado serão compostas por 03 (três) professores, incluindo o orientador, que deliberarão pela aprovação (com sugestões ao aperfeiçoamento da pesquisa), reformulação (com indicações dos aspectos a serem redefinidos) ou reprovação dos trabalhos submetidos.
- § 1º** Tanto nos casos de “reformulação” como no de “reprovação” o discente de Mestrado terá até 30 (trinta) dias e o discente de Doutorado até 60 (sessenta) dias para reapresentar seus trabalhos, observando-se os seguintes prazos:
- I. Para o nível de Mestrado, o limite do prazo final de defesa da Dissertação, 30 (trinta) meses ou, excepcionalmente, 36 (trinta e seis) meses para os casos em que o Colegiado do Programa aprovar concessão de trancamento e prorrogação para o mesmo discente; e
 - II. Para o nível de Doutorado, o limite do prazo final de defesa da Tese, 54 (cinquenta e quatro) meses nos casos de concessão de prorrogação, ou 60 (sessenta) meses nos casos de concessão de trancamento, ou, excepcionalmente, 66 (sessenta e seis) meses para os casos em que o Colegiado do Programa aprovar concessão de trancamento e prorrogação para o mesmo discente.
- § 2º** Em caso de “reprovação” na segunda apresentação, o discente será desligado do Programa.



Seção V

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 72 O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de Mestrado ou de Doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 73 O Programa permitirá a realização dos seguintes tipos de trabalho de conclusão de curso: Dissertação, para o Mestrado, e Tese, para o Doutorado.

Art. 74 Será concedido o grau de Mestre em Ciências Sociais ao discente que, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, satisfaça as seguintes exigências:

- I. Obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessárias à integralização do plano curricular de estudo;
- II. Aprovação no Exame de Língua Estrangeira;
- III. Aprovação da defesa da Dissertação, conforme determina o presente Regimento; e
- IV. Quitação comprovada com a Biblioteca.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser trancado ou prorrogado por até 06 (seis) meses, salvo em casos especiais de concessão de trancamento e prorrogação, condição em que, com aprovação do Colegiado do Programa, o prazo poderá ser estendido por mais 06 (seis) meses.

Art. 75 Será concedido o grau de Doutor em Ciências Sociais ao discente que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e regulamentar de 48 (quarenta e oito) meses, satisfaça as seguintes exigências:

- I. Obtenção do mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II. Aprovação nos Exames de Línguas Estrangeiras;
- III. Aprovação na defesa da Tese, conforme determina o presente regimento; e
- IV. Quitação comprovada com a Biblioteca.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser trancado por até 12 (doze) meses ou prorrogado por até 06 (seis) meses, salvo em casos especiais de concessão de trancamento ou prorrogação, condição em que, com aprovação do Colegiado do Programa, o prazo para conclusão poderá ser estendido.

Art. 76 A Dissertação de Mestrado será produzida com a orientação de um professor orientador vinculado ao Programa, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 77 A Tese de Doutorado será produzida com a orientação de um professor orientador vinculado ao Programa, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 78 Tanto a Dissertação como a Tese serão desenvolvidas com base num Projeto de Pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 79 Concluído o trabalho final de Mestrado ou de Doutorado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública.

§ 1º A antecedência mínima será de 30 (trinta) dias para a Dissertação de Mestrado e de 60 (sessenta) dias, para a Tese de Doutorado, considerando que o prazo regulamentar de defesa do Mestrado não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e do Doutorado não poder ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Para o nível de Mestrado, o limite do prazo final de defesa da Dissertação, 30 (trinta) meses ou, excepcionalmente, 36 (trinta e seis) meses para os casos em que o Colegiado do Programa aprovar concessão de trancamento e prorrogação para o mesmo discente.

§ 3º Para o nível de Doutorado, o limite do prazo final de defesa da Tese, 54 (cinquenta e quatro) meses nos casos de concessão de prorrogação, ou 60 (sessenta) meses nos casos de concessão de trancamento, ou, excepcionalmente, 66 (sessenta e seis) meses para os casos em que o Colegiado do Programa aprovar concessão de trancamento e prorrogação para o mesmo discente.

§ 4º A solicitação de defesa de Doutorado fica condicionada à comprovação de publicação ou aceite de pelo menos um artigo em revista indexada, ou da publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

§ 5º A solicitação de defesa de Doutorado fica condicionada à aprovação em Qualificação.

§ 6º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de Mestrado ou Tese de Doutorado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de produção científica: artigo, livros ou capítulo de livro.



- § 7º** O discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais terá 30 (trinta) dias, após a defesa pública de sua Dissertação ou Tese, para proceder às correções de forma, normalização, redação, ou de conteúdos indicados pelos integrante da Banca Examinadora, devendo imediatamente após esse prazo entregar a versão final na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, uma versão da Dissertação ou da Tese em cópia impressa e uma em versão digital em PDF, para os devidos encaminhamentos aos setores da Universidade Federal do Maranhão, conforme estabelecido em normas vigentes.
- § 8º** As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da Dissertação e Tese.
- § 9º** As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador.
- § 10** Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento desse requisito.
- Art. 80** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome dos docentes e discentes participantes do projeto, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e das agências de fomento que apoiaram o seu desenvolvimento (CNPq, CAPES, FAPEMA, etc.) segundo as normas vigentes.
- § 1º** Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão (UFMA).
- § 2º** Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.
- Art. 81** A defesa do trabalho final de Mestrado ou de Doutorado deverá ser pública e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 03 (três) membros para o Mestrado sendo, no mínimo, um externo ao Programa e, por pelo menos 05 (cinco) para o Doutorado sendo, no mínimo, 02 (dois) externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.
- § 1º** Somente poderá se submeter à defesa pública da Dissertação ou Tese o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes do seu Plano Individual de Estudo, que tenha sido aprovado no exame de qualificação fixado no presente Regimento, que tenha entregue à secretaria cópias dos diplomas de graduação (para mestrandos) e de Mestrado (para doutorandos) e que tenha sido aprovado em prova de língua estrangeira.
- § 2º** As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA, sendo, neste caso, aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.



§ 3º As mudanças de títulos das Dissertações e Teses somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 82 Os trabalhos finais de Mestrado ou de Doutorado serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, caberá à Banca Examinadora de Defesa determinar o desligamento automático do Programa ou a possibilidade de uma nova defesa.

§ 2º Caso a Banca Examinadora defina que o discente tenha uma nova oportunidade de defesa pública, deverá explicitar os aspectos de insuficiência do trabalho que deverão ser observados, bem como devem ser observadas todas as exigências determinadas neste Regimento.

§ 3º Em caso de insucesso em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Mestrado e 60 (sessenta) dias ao Doutorado, observando o prazo máximo determinado neste Regimento, implicará em reprovação e desligamento automático do Programa.

§ 4º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico-metodológico da Dissertação e Tese.

§ 5º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador.

§ 6º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento desse requisito.

§ 7º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

§ 8º O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 83 Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 84

São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de Mestrado ou de Doutorado;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira: francês e inglês para discentes de Doutorado; francês ou inglês para discentes de Mestrado;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 85

sensu, a saber:

O trabalho final de Mestrado ou Doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto*

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 86

No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. Resultado da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VII. Título da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;



VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e

IX. Tempo de duração do curso.

Art. 87 O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º O diploma conterá o título geral do Programa.

§ 2º Os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição.

Art. 88 Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado e Doutorado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:

- a) Arquivo único da versão final da Dissertação ou Tese, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da Banca Examinadora, devidamente revisada e normalizada;
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e
- c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Divisão de Cursos de Pós-Graduação (DCSS/DPG/AGEUFMA):

- a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;
- c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador; e
- d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.

- § 1º Somentes para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da Dissertação ou da Tese fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.
- § 2º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela DIB via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.
- § 3º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação (DERRED/PROEN), por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.
- § 4º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS/DPG/AGEUFMA, junto ao pedido do diploma indicado no inciso, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos.
- § 5º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.
- § 6º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.

CAPÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 89** Tendo em vista a importância do inglês e francês ao acompanhamento das disciplinas de Mestrado e Doutorado oferecidas no âmbito do Programa e à produção de Dissertação ou de Tese qualificada, os discentes devem comprovar o domínio (ao menos de leitura), no caso do Mestrado, de pelo menos uma dessas 02 (duas) línguas estrangeiras e, no caso do Doutorado, de ambas.
- § 1º O discente deverá ser aprovado em avaliação interna ao Programa, obtendo nota igual ou superior a 6,0 (seis) em prova de língua estrangeira.
- § 2º Os comprovantes de proficiência em línguas estrangeiras aceitos como equivalentes à prova de proficiência realizada no Programa constam em resolução específica.



§ 3º A proficiência em prova de língua estrangeira é uma pré-condição para que o aluno possa realizar o Exame de qualificação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 90 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 91 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa e Internacionalização (AGEUFMA), ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 92 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.683-CONSEPE, de 28 de março de 2018.